



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 591, de 2021)



SF/21955.67966-86

Art. 1º Altere-se o *caput* e o inciso I do artigo 30 do PL 591/2021 para a seguinte redação:

“Art. 30. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) poderá ser transformada em sociedade de economia mista, observadas as seguintes diretrizes:

I - a União deverá garantir a manutenção de sua participação acionária majoritária no capital social da empresa em conjunto com a concessão dos serviços postais universais de que trata o art. 12 desta Lei;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A ECT, criada em 1969, é uma empresa pública de extrema relevância para o estado brasileiro, responsável pela universalização dos serviços postais à sociedade.

A possibilidade de transformação da ECT em sociedade de economia mista tem o condão de trazer melhorias na governança da empresa e a injeção de recursos advindos do mercado de ações, possibilitando investimento em infraestrutura e tecnologia, aumentando a competitividade da empresa nos segmentos onde há forte concorrência de outros operadores,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

principalmente de encomendas, ao mesmo tempo em que trará condições de melhores resultados, ainda, nos serviços sob monopólio.

A garantia de manutenção de sua participação acionária majoritária na nova empresa possibilitará ao Poder Executivo a continuidade de estabelecimento de projetos de cunho social e de integração, em equilíbrio ao modelo proposto para o sistema postal brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL



SF/21955.67966-86